



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1894 DE 23 DE MAIO DE 1997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.,
A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROGRAMA CAMPO/CIDADE-LEITE E DÁ PRO-
VIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 20/05/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

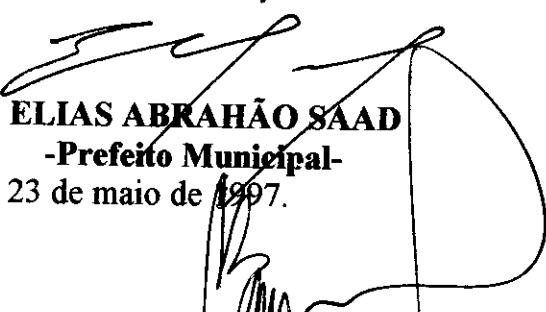
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP., através de seu Prefeito Municipal, autorizado, de acordo com o previsto no Decreto estadual nº41612, de 07 de março de 1997, a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inclusive Termos Aditivos e/ ou reti-ratificações, que se fizerem necessários para a transferências de recursos técnicos e financeiros, objetivando a execução do PROGRAMA CAMPO/ CIDADE-LEITE, destinado ao atendimento de crianças de 06 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, através da distribuição gratuita de leite.

Artigo 2º - Para a viabilização e executividade efetiva do CONVÊNIO previsto no "caput" do artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, ou Ato Administrativo regulamentador assemelhado, uma Comissão Municipal para Supervisão da execução do convênio, tudo de conformidade com o previsto no artigo 6º, do Decreto supra citado.

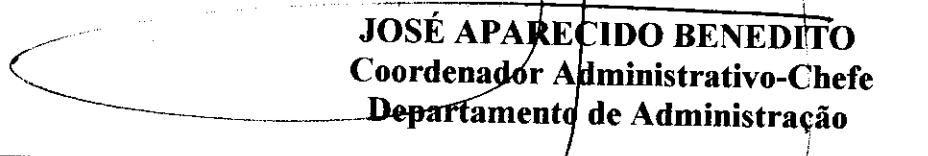
Artigo 3º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de maio de 1997, (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa)


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de maio de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração